



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº **93** /GG

Teresina (PI), **17** de **DEZEMBRO** de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, **20** / **12** / **2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 7.611, de 22 de outubro de 2021.**

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 7.611, de 22 de outubro de 2021, que criou o Programa Nordeste Acolhe - Piauí, programa de proteção social voltado para as crianças e adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio Nordeste.

A alteração visa corrigir a redação do inciso II, do § 2º do art. 1º, da Lei nº 7.611, de 2021, bem como a redação do § 1º do art. 2º, da referida Lei, de modo a permitir que, em família bilaterais, a morte de, ao menos, um dos pais, por covid-19, em situação de vulnerabilidade, seja causa suficiente para propiciar o recebimento do benefício pela criança ou adolescente, não se exigindo a orfandade completa, isto é, orfandade de ambos os pais, para o recebimento do benefício previsto na Lei.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

20 / **12** / **21**
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 61 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/12/2021

Altera a Lei nº 7.611, de 22 de outubro de 2011.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.611, de 22 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Considera-se público deste Programa as crianças ou adolescentes em situação de orfandade, nas condições a seguir:

I - situação de orfandade em família bilateral: condição social na qual se encontra a criança ou adolescente em que, ao menos, um dos pais, biológico ou por adoção, faleceu em razão da **Covid-19**; e

II - " (NR)

"Art. 2º

§ 1º O auxílio a que se refere o **caput** deste artigo é instrumento de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade e tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à vida e à saúde, bem como para o acesso à alimentação, educação e lazer.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.

PALACIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de dezembro de 2021.